



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

**OFÍCIO SJMG-ULA-SEAFI 3/2025**

Ilustríssimo Senhor  
**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
Diretor da Secretaria de Administração do Foro  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
**BELO HORIZONTE - MG**

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DEDETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO nas áreas internas e externas do edifício-sede (prédios 1 e 2) que abriga a Subseção Judiciária de Uberlândia.

Excelentíssimo Senhor Diretor da SECAD,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria autorização para a contratação de demanda contemplada no PCA/2025 (0005723-10.2024.4.06.8001 / 0747017), referente à prestação de serviços de Dedezação e Desratização, por empresa especializada, nas áreas internas e externas do edifício-sede (prédios 1 e 2) que abriga a sede da Subseção Judiciária de Uberlândia., a ser realizada através de dispensa de licitação, conforme artigo 72, VII, e artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A última dedetização e desratização realizada nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia foi realizada em dezembro/2022 (0003472-87.2022.4.06.8001), havendo a necessidade, portanto, da realização de um novo procedimento, a fim de garantir o controle e a proteção contra o aparecimento de insetos e roedores nas áreas internas e externas em ambos os prédios da Subseção Judiciária de Uberlândia e manter a necessária salubridade desses ambientes, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária.

Se possível, solicito autorização para que a contratação ocorra mediante **dispensa de licitação, sem disputa**, pelos motivos que seguem:

**1** - Considerando a urgência da aquisição, visto a necessidade de garantir a salubridade dos ambientes internos, da Subseção Judiciária de Uberlândia.

**2** - Considerando que para o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais o custo processual é diretamente proporcional ao tempo despendido no processo administrativo da contratação, o que para as contratações eletrônicas com valores relativamente baixos geram uma sobrecarga que alcança todos setores, administrativos e jurídicos, envoltos nas

contratações, período este decorrente da elaboração e da conferência dos documentos adicionais, bem como na tramitação, análise e aprovação pela autoridades competentes, na execução dos procedimentos e prazos legais exigidos no portal de compras públicas, destacando as publicações e os recursos de prazos nas etapas dos lances, das adjudicações, das homologações e das fiscalizações complementares que o processo de dispensa eletrônica com disputa requer.

**3 - Considerando que o orçamento de menor valor (R\$ 1.950,00 - id. 1093545), proposto pela empresa Praga Engenharia de Controle Ltda, foi comparado e balizado por pesquisas de preços públicos e por outras propostas obtidas com os fornecedores locais, o que permitiu a mitigação da possibilidade da ocorrência de preços acima do mercado.**

**4 - Considerando, ainda, que o valor da contratação é relativamente baixo, representando apenas 4,84% do limite legal previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e bem inferior ao limite de 33% recomendado pela Subsecretaria de Licitações e Contratos - SULIC/SECOF/TRF6 na INFORMAÇÃO id. 0943667, nos autos do PAe/SEI nº 0007757-55.2024.4.06.8001) para as solicitações de dispensas sem disputa eletrônica.** Assim, a economia que poderia ser obtida pelo uso da dispensa eletrônica com disputa não fará frente ao aumento do custo administrativo gerado na Subseção e nos setores envolvidos do TRF6/SJMG, evidenciando-se, assim, ser a melhor opção, a mais eficiente e a menos onerosa para a Administração, para a obtenção do objeto requerido, s.m.j., a contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

Havendo autorização para a realização da contratação nos termos propostos, a contratação deverá se efetivar com a empresa **Praga Engenharia de Controle Ltda, no valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais - id. 1093545)**, por ter apresentado o menor preço dentre os 03 (três) orçamentos obtidos no mercado local.

Em anexo, em plena validade, os documentos e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa, conforme segue:

- 1) CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União, expedida pela Receita Federal Brasil (1248645);
- 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (1248645);
- 3) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (1248645);
- 4) Certidão do Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (1248650);
- 5) Consulta ao Cadastro de Optantes pelo Simples Nacional ( 1248654);
- 6) Alvará Sanitário Válido da Empresa ( 1248662).

Atenciosamente,

**JEFFERSON ALBERTO SILVA CARVALHO**  
Supervisor da SEAFI da SSJ de Uberlândia  
-documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Alberto Silva Carvalho, Supervisor(a) de Seção I**, em 07/08/2025, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1248669** e o código CRC **31033848**.

---

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG  
0001269-50.2025.4.06.8001

1248669v22